

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 76/2018

São Roque, 19 de janeiro de 2018.

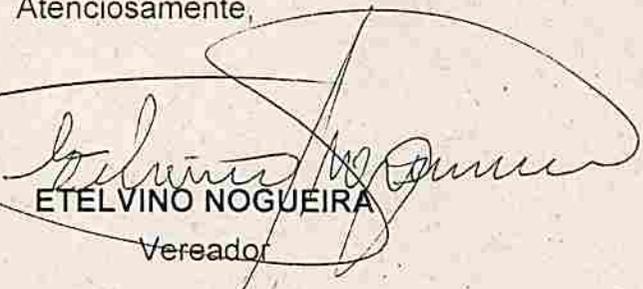
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de requerer junto ao Departamento responsável que tome providências em relação à fiscalização ao cumprimento da Lei nº2.921/2005.

Tal medida se faz necessária, pois a demora no atendimento e as complicações que isso causa às pessoas, tem sido frequentemente relatadas por munícipes a este Vereador, inclusive cobrando a aplicação da lei e a fiscalização por parte do Poder Executivo, fazendo com que a mesma seja respeitada e cumprida pelas instituições bancárias. Vale salientar que a Lei nº 2.921/2005, entre outras situações, estabelece o tempo para o atendimento aos usuários das Agências Bancárias, estipulando os prazos máximos de 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após de feriados prolongados e 30 (trinta) minutos em dias de pagamentos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito Da Estância Turística de,
São Roque - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.921

De 8 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 3/05-L,

De 25 de janeiro de 2005

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2826, de 31/8/05.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito da Estância Turística de São Roque obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento de que trata a Lei nº 2.377, de 09/06/1997.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a sua promulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/9/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 8 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 30/8/05**

llo.-